



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

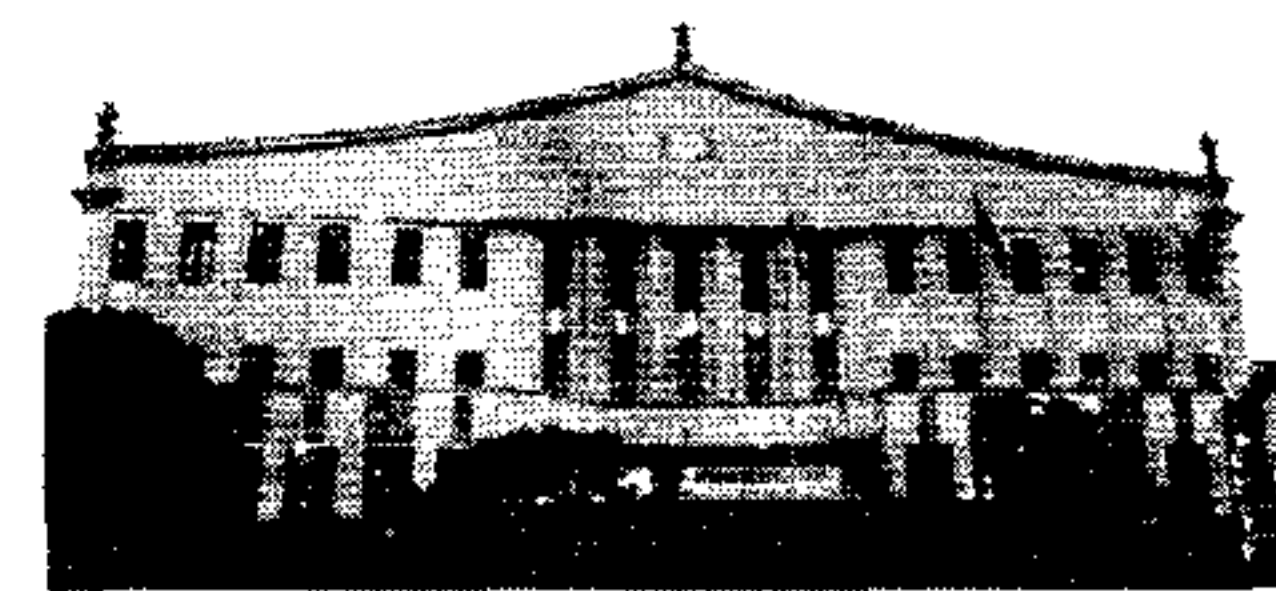
Diário Oficial

Estado de São Paulo
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 165 • São Paulo, terça-feira, 31 de agosto de 1999

LEIS

**LEI Nº 10.356,
DE 27 DE AGOSTO DE 1999**

(Projeto de lei nº 1017/93,
do deputado Afanasio Jazadji - PFL)

Dá denominação à Delegacia Regional de
Cultura da Grande São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º
do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte
lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Ailton Rodrigues"
a Delegacia Regional de Cultura da Grande
São Paulo, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 1999.

MÁRIO COVAS

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 27 de agosto de 1999.

(Republicado por ter saído com incorreções)

SUMÁRIO

Esta edição, de 44 páginas, contém os atos
normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social ..	3
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	6
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	11
Educação	11
Saúde	15
Energia	—
Transportes	18
Cultura	19
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	19
Esportes e Turismo	19
Habituação	19
Meio Ambiente	19
Procuradoria Geral do Estado	20
Transportes Metropolitanos	21
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	21
Universidade de São Paulo	22
Universidade Estadual de Campinas ..	22
Universidade Estadual Paulista	22
Ministério Público	22
Editais	23
Mídia Eletrônica	26
Concursos	32
Diários dos Municípios	34
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

DECRETOS

**DECRETO Nº 44.213,
DE 30 DE AGOSTO DE 1999**

Transfere da administração da Secretaria da
Educação para a da Secretaria da Cultura
imóvel que especifica, situado no Município
de Bauru

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da
Secretaria da Educação para a da Secretaria da Cul-
tura, imóvel com benfeitorias, situado à Rua Ama-
zonas, nº 1-41, esquina com a Avenida Cruzeiro do
Sul, no Município de Bauru, consistente de terreno
com área de 3.872,00m² (três mil, oitocentos e
setenta e dois metros quadrados) e área construída
de 1.845,00m² (um mil, oitocentos e quarenta e
cinco metros quadrados), destinado à instalação da
Delegacia Regional de Cultura e da Oficina Cultural
"Glauco Pinto de Moraes", com as medidas e con-
frontações constantes do memorial descritivo e
planta anexos ao processo PPI-1.183/97-PGE, da
Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procura-
doria Geral do Estado.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data
de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1999

MÁRIO COVAS

Marcos Ribeiro de Mendonça

Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Celino Cardoso

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e
Gestão Estratégica, aos 30 de agosto de 1999.

**DECRETO Nº 44.214,
DE 30 DE AGOSTO DE 1999**

Institui o Programa Estadual de Proteção a
Testemunhas, com a sigla PROVITA/SP, cria
o Conselho Deliberativo desse programa e
determina outras providências

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº
9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece as
normas para a organização e manutenção de pro-
gramas especiais de proteção a vítimas e a teste-
munhas ameaçadas;

Considerando a Lei nº 10.354, de 25 de agosto
de 1999, em especial, o inciso V do artigo 3º;

Considerando os compromissos do Governo do
Estado de São Paulo com a consolidação da Demo-
cracia e o respeito aos direitos humanos;

Considerando a necessidade de estabelecer um
processo continuado de promoção da cidadania,
em que Estado e sociedade civil interajam de forma
eficaz, rumo à construção de uma sociedade justa e
solidária;

Considerando a recomendação do Programa
Nacional de Direitos Humanos para que sejam cria-
dos, nos Estados, programas de proteção a vítimas e
a testemunhas de crimes, expostas a grave e a atual
perigo em virtude de colaboração ou de informações
prestadas em investigação ou processo criminal;

Considerando o que determina o Decreto nº
42.209, de 15 de setembro de 1997, que institui o
Programa Estadual de Direitos Humanos, o qual
recomenda, no item 105, que seja criado programa
estadual de proteção a vítimas e testemunhas, bem
como a seus familiares, ameaçados em razão de
envolvimento em inquérito policial e/ou processo
judicial, em parceria com a sociedade civil, e

Considerando a participação da sociedade civil
na discussão e na elaboração deste programa,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Estadual
de Proteção a Testemunhas, com a sigla PROVITA/SP,
vinculado às Secretarias da Segurança Públi-
ca e da Justiça e da Defesa da Cidadania, com
finalidade de garantir a proteção das vítimas e das
testemunhas coagidas ou expostas a grave ameaça

em razão de colaborar com inquérito policial ou
com o processo criminal.

Artigo 2º - O PROVITA/SP será integrado por um
Conselho Deliberativo, coordenado por uma diretoria
executiva; por uma pessoa jurídica sem fins lucrativos;
da sociedade civil, que atuará como entidade
operacional do Programa; por um Conselho Fiscal;
por uma equipe técnica multidisciplinar e por uma
rede estadual de proteção a testemunhas, integrada
por organizações voluntárias da sociedade civil.

Artigo 3º - O PROVITA/SP será dirigido por um
Conselho Deliberativo, integrado por representa-
ntes titulares e suplentes das seguintes entidades:

I - Secretaria da Segurança Pública;

II - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

III - Comissão de Direitos Humanos da Seção de
São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - Associação de Voluntários pela Integração
dos Migrantes;

V - Centro de Direitos Humanos e Educação
Popular de Campo Limpo;

VI - Núcleo de Estudos da Violência, da Univer-
sidade de São Paulo;

VII - Associação Delegados para a Democracia;

VIII - Poder Judiciário Estadual;

IX - Ministério Público Estadual.

Parágrafo único - Os conselheiros do PROVI-
TA/SP serão formalmente designados pelos repre-
sentantes legais das entidades relacionadas no arti-
go anterior, para cumprirem um mandato de dois
anos, com direito à recondução.

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Delibe-
rativo do PROVITA/SP:

I - elaborar a proposta financeira anual do Pro-
grama, a ser encaminhada ao Governador do Esta-
do por meio das Secretarias da Segurança Pública e
da Justiça e da Defesa da Cidadania, para inclusão
no Orçamento do Estado de São Paulo;

II - acompanhar, de forma permanente, a situa-
ção financeira do Programa, com base nas informa-
ções da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III - definir, no início de cada exercício financeiro,
o teto da ajuda financeira mensal a ser destinada à
pessoa protegida e à sua família, quando for o caso;

IV - decidir privativamente sobre o ingresso e a
exclusão de pessoas no Programa;

V - pedir, a quem de direito, que requeira à Justi-
ça a concessão de medidas cautelares diretas ou indi-
retamente relacionadas com a eficácia da proteção;

VI - delegar poderes e prover os respectivos
meios à diretoria e à entidade operacional da socie-
dade civil para que adotem providências urgentes
para garantir a proteção de testemunhas;

VII - substituir a entidade operacional se des-
cumprir os termos dos convênios assinados com
órgãos do Poder Público, assim como se desobede-
cer as normas nacionais de supervisão adotadas
pela Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, do
governo federal;

VIII - promover a articulação entre as entidades
do Conselho Deliberativo e outras, do Poder Público
e da sociedade civil, para aperfeiçoar a atuação do
Programa;

IX - propor as parcerias necessárias ao funcio-
namento do Programa;

X - analisar projetos de lei relacionados, direta ou
indiretamente, ao objeto do Programa e fazer chegar
o seu parecer a respeito ao Poder Legislativo;

XI - promover atividades em parceria com enti-
dades nacionais, internacionais e de outros países
com Programas afins;

XII - encaminhar, pela presidência de sua direto-
ria, requerimento de testemunha protegida ao juiz
competente, visando à alteração do nome dessa
mesma testemunha, conforme determina o artigo
9º da Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

XIII - solicitar e analisar relatórios trimestrais
encaminhados pela entidade operacional sobre o
andamento geral dos trabalhos.

Parágrafo único - As decisões do Conselho
serão tomadas de forma colegiada por maioria
absoluta de seus integrantes.

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo terá uma
diretoria integrada pelos representantes da:

I - Secretaria da Segurança Pública;

II - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

III - entidade operacional, da sociedade civil.

Parágrafo único - A diretoria do Conselho Deli-
berativo será constituída por um Presidente, um
Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário,
escolhidos entre seus membros.

Artigo 6º - Compete à diretoria do Conselho
Deliberativo:

I - adotar todas as providências executivas
resultantes das decisões do Conselho Deliberativo;

II - supervisionar a política de recursos huma-
nos seguida pela entidade operacional no que se
refere à equipe interdisciplinar do Programa;

III - estabelecer parceria e colaboração com o
Programa Federal de Proteção a Testemunhas.

Parágrafo único - As decisões da diretoria serão
adotadas por unanimidade e, se isto não ocorrer,
serão tomadas pelo Conselho Deliberativo, por
maioria absoluta dos votos dos conselheiros.

Artigo 7º - São estas as competências dos inte-
grantes da diretoria:

I - Presidente - convocar e presidir as reuniões,
representar publicamente o Programa, bem como
comunicar aos empregadores dos beneficiários a
necessidade de cooperar com a pessoa protegida e
da inevitabilidade de sua ausência do trabalho;

II - Vice-Presidente - substituir o presidente em
suas ausências e impedimentos;

III - Secretário - registrar em atas as decisões do
Conselho e zelar pela documentação e pelo arquivo
do Programa;

IV - Tesoureiro - monitorar a gestão financeira
do Programa em parceria com o Conselho Fiscal.

Artigo 8º - O PROVITA/SP terá um Conselho Fis-
cal, que se destina a auxiliar o órgão do Ministério
da Justiça com atribuições para a execução da polí-
tica de direitos humanos no exercício da fiscaliza-
ção da gestão financeira do Programa, bem como
preparar relatórios trimestrais a serem submetidos
ao Conselho Deliberativo, pela entidade operacio-
nal, com base nas informações e nos documentos
encaminhados pela equipe interdisciplinar.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal do PROVI-
TA/SP será integrado por três conselheiros, eleitos
por seus pares dentre os representantes de entida-
des que não componham a diretoria do Conselho
Deliberativo, com mandato igual ao da diretoria.

Artigo 9º - São competências da entidade opera-
cional do Programa:

I - colocar em prática as medidas de proteção a
vítimas e a testemunhas ameaçadas, aprovadas
pelo Conselho Deliberativo;

II - contratar os profissionais da equipe multidiscipli-
nar do Programa, pelo regime da CLT, remunera-
ndo-os de acordo com o orçamento anual e providen-
ciando a sua demissão, "ad referendum" da direto-
ria do Conselho Deliberativo;

III - manter os beneficiários informados sobre a
tramitação do inquérito ou do processo, assim
como sobre a situação jurídica dos indiciados e
denunciados;

IV - atender à solicitação das autoridades polí-
ciais, do Ministério Público e do Poder Judiciário,
para apresentação das vítimas e das testemunhas
ameaçadas;

V - acompanhar os inquéritos policiais e as
ações penais, por solicitação do beneficiário, de
familiar da vítima e/ou do Conselho Deliberativo;

VI - comunicar imediatamente ao beneficiário
informações advindas do sistema de Justiça e de
Segurança Pública, referentes a eventuais casos de
fuga ou liberação por ordem judicial daqueles a
quem denunciou;

VII - elaborar o Manual de Procedimentos do
Programa para atendimento e supervisão do atendi-
mento ao público beneficiário e orientação dos ope-
radores do Programa;

VIII - organizar e coordenar uma rede de prote-
ção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, formada
por organizações e cidadãos voluntários;

IX - organizar e manter sob rigoroso sigilo um
cadastro de protetores e locais de atendimento às
vítimas e às testemunhas ameaçadas;

X - supervisionar o atendimento de todos os
casos;

XI - encaminhar relatório trimestral ao Conselho
Deliberativo sobre o andamento do Programa e pre-
parar um relatório anual de atividades;

XII - firmar termo de compromisso com os
beneficiários.

Artigo 10 - Os trabalhos da entidade operacional
do PROVITA/SP serão realizados por meio de equi-
pe multidisciplinar integrada por um coordenador
(com funções técnico-políticas), um coordenador-
adjunto (com funções executivas de caráter admi-
nistrativo e financeiro), um psicólogo, um advoga-
do e um assistente social, além de uma equipe de
apoio integrada por dois assessores (com a tarefa
de ajudarem na operacionalização das tarefas de
proteção às testemunhas), por uma secretária, um
mensageiro e um motorista.

Parágrafo único - Compete à equipe multidiscipli-
nar: